



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA CONTRA "O INDEPENDENTE", APRESENTADA PELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMI-
DOR, ENG.º JOSÉ MACÁRIO CORREIA

(Aprovada pela reunião plenária de 14.AGO.91)

I - OS FACTOS

Em carta entrada na A.A.C.S. em 91.07.16, o Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, queixa-se ^{de} um artigo publicado por "O Independente" na sua edição de 12 de Julho de 1991, artigo não assinado, intitulado "Nomeação" e no qual "se afirma textualmente que a nomeação está a ser preparada e ficará pronta antes do fim da legislatura".

Mais diz que "Não existindo nenhum fundamento directo ou indirecto para tal afirmação, com factos e provas e, porque tal lesa a minha dignidade enquanto titular de um cargo público, bem como a minha honorabilidade de cidadão e igualmente a da minha esposa, venho deste modo solicitar, nos termos legais a apreciação de V. Exa.

Levantar suspeitas e insinuações não deverá ser um acto gratuito, permanente e impune, na minha opinião".

O subtítulo do artigo em questão, conforme se pode verificar na fotocópia que o próprio Secretário de Estado enviou, junto com a queixa, resa "Macário Correia está a preparar-se para nomear a mulher para um cargo superior da Secretaria de Estado do Ambiente. Lá dentro, já se diz que Paula Correia nem sequer tem habilitações para o lugar".

Como é habitual, a A.A.C.S. enviou ao director de "O Independente", carta datada de 1991.07.17, registada e com aviso de recepção, solicitando que, no prazo de oito dias, informasse, acerca da queixa, o que tivesse por conveniente, não havendo resposta até à data.

Escreveu também a A.A.C.S. ao Secretário de Estado, em 91.07.12, a indagar se usou ou tenciona usar, o direito de resposta, tendo em conta

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a limitada competência de intervenção desta A.A.C.S., fora desta área e em casos desta natureza e que impliquem a averiguação dos factos.

Em resposta recebida em 2 de Agosto de 1991, o queixoso, informa que não usou, nem tenciona usar o direito de resposta, dizendo que o uso do direito de resposta seria normal para clarificação de um erro ou lapso originado por notícia redigida de boa fé. Acrescenta que "já quando, se mente deliberadamente e se levantam insinuações e suspeitas sobre pessoas sérias, as coisas não se resolvem moralmente pela simples tentativa de exercício do direito de resposta".

Esclarece que a sua intenção "é a de saber se à luz da legislação aplicável e da deontologia e ética da profissão de jornalista, cabem atitudes como a desenvolvida no artigo em apreço. Não existindo qualquer fundamento mínimo, directo ou indirecto, para o que se noticiou e sendo tal explicado à jornalista por parte de um Director-Geral e de um Adjunto de Gabinete, porque razão se escreve e publica o contrário, pondo em causa a minha honorabilidade".

Termina o queixoso perguntando "No entender da A.A.C.S. que deverei fazer para ser reparado este facto?"

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, alínea 1), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, ou seja, providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de Comunicação Social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - No caso presente não dispõe contudo esta Alta Autoridade de meios para apurar a veracidade ou inveracidade dos factos, nem de competência legal para promover as necessárias averiguações.

Não tem também competência legal para se pronunciar sobre questões de deontologia profissional.

II.3 - O queixoso não tentou exercer o direito de resposta que lhe assistia, nos termos da Lei de Imprensa, e que visa também defender quem



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

se considere prejudicado pela publicação de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama (conforme artº 16, nº 1 da Lei de Imprensa).

II.4 - A publicação pelo "O Independente" do artigo em causa, poderá constituir eventual abuso de liberdade de imprensa, cuja apreciação, neste âmbito, é da exclusiva competência das instâncias judiciais.

III - CONCLUSÕES

A A.A.C.S. entende não ter competência para se pronunciar sobre a questão suscitada pelo Secretário de Estado José Macário Correia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 14 de Agosto de 1991

O Vice-Presidente

(Eduardo Trigo)